

REGULAMENTO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE RATEIO/RODÍZIO

PORTARIA Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a garantia de estabilidade em execução de contrato, mediante rodízio de Cooperativados na execução dos serviços e rateio das respectivas receitas, quando da redução de demanda pelo cliente tomador dos serviços, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e tendo em vista a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo regulamentar a garantia de estabilidade ao Cooperativado em exercício de contrato celebrado por meio da Cooperativa, mediante rodízio na execução dos serviços e rateio das respectivas receitas, quando o cliente determinar a redução de equipamentos ou postos de serviços, seja em razão de custos ou demanda.

DO REQUISITO PARA A ESTABILIDADE

Art. 2º Nos casos em que o cliente da COOMAP determinar a redução de postos de serviços, por redução de custo ou demanda, os Cooperativados e/ou seus equipamentos farão jus à estabilidade e serão incluídos em rodízio de serviço e rateio de despesas.

§ 1º Considera-se aqui como redução de postos dos serviços com caráter pessoal, motivada por restrição orçamentária do cliente ou diminuição de sua necessidade ou demanda.

§ 2º Na hipótese de solicitação de substituição ou afastamento de Cooperativado motivado por falta disciplinar prevista em contrato ou Regulamento, o Cooperativado não fará jus a rodízio, ficando apenas assegurada a sua produtividade, até a data da substituição ou afastamento.

DO RODIZIO

Art. 3º Determinada a redução de equipamentos e/ou postos de serviços pelo cliente, serão eles distribuídos proporcionalmente aos equipamentos e/ou Cooperativados do contrato.

Parágrafo único. A Diretoria elaborará, em conjunto com os Cooperativados do contrato, escala de rodízio para execução dos serviços.

DO RATEIO

Art. 4º Em razão da redução dos serviços, a receita do contrato será rateada proporcionalmente entre os Cooperativados, conforme execução decorrente do rodízio estabelecido no artigo precedente, obedecida a especificidade de cada contrato.

Art. 5º Na hipótese de inviabilidade econômica da permanência de todos os Cooperativados do contrato, proceder-se-á a sorteio para definição das exclusões.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Passé, 15 de fevereiro de 2020.


Jair Romualdo de Oliveira
Presidente